

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1w2n5vvj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/08/2022 Projeto de lei nº 758/2022 Protocolo nº 9487/2022 Processo nº 1792/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

INSTITUI O PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E/OU ATIVIDADES EXTRACURRICULARES SOBRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira nas Escolas Públicas Estaduais do Mato Grosso.

Parágrafo único. As Palestras e/ou as Atividades Extracurriculares de que trata o *caput*, tem por objetivo orientar e ambientar os alunos da rede pública, em relação ao Código de Defesa do Consumidor e propiciar uma Educação Financeira pautada no consumo consciente.

Art. 2º. Por ocasião do programa de Palestras e/ou Atividades Extracurriculares poderão ser distribuídas cartilhas, *folders*, *flyers*, dentre todos os meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

Art. 3º. Poderão ser utilizados como parâmetro para as Palestras e/ou Atividades Extracurriculares as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor;

II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo consciente;

III - entender as consequências de um consumismo exagerado e da importância do planejamento financeiro familiar;

IV - discutir acerca do consumo no cotidiano do aluno, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema.



Art. 4º. As Palestras e/ou Atividades Extracurriculares poderão ser desenvolvidas em parceria com as Universidades ou entidades do Estado.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber os dispositivos presentes nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa legislativa parlamentar tem por finalidade incluir o tema Educação Financeira no currículo escolar das escolas públicas do Estado do Mato Grosso, bem como levar aos alunos informações relevantes que se encontram no Código de Defesa do Consumidor. Ao público discente dessas escolas será oportunizado o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos a esse tema, buscando orientá-lo sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, visando preparar os estudantes para o futuro.

Segundo a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE - (2005), "Educação Financeira é o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros de maneira que com informação, formação e orientação claras possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda, adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar e, assim, tenham a possibilidade de contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro".

Ainda de acordo com a OCDE (2004, p. 223), o seguinte cenário explica a crescente relevância da educação financeira: "Educação Financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas".

Como se pode constatar na atualidade, a globalização, a inserção da economia brasileira no cenário mundial e a estabilização econômica ocasionaram profundas mudanças no mercado brasileiro, e o resultante desenvolvimento de novos instrumentos financeiros e a sua complexidade demonstram que, desde jovens, tanto os indivíduos e como seus familiares necessitam compreender, cada vez mais, os conceitos financeiros, para embasar as suas decisões de investimento e de financiamento e ampliar o seu bem-estar econômico e social. Atingindo os alunos do Ensino Médio, possivelmente também se atingirá sua família, com o compartilhamento tanto do material utilizado em sala de aula como das informações obtidas no curso dos ensinamentos.

O papel a ser desempenhado no âmbito formal pelo Estado será de extrema importância para a propagação, fortalecimento e consolidação permanente da educação financeira e conhecimento de seus direitos e deveres em relação ao consumo, sendo a participação das escolas de grande relevância para o êxito dessa proposta.

Diante do exposto, esperamos contar com o inestimável apoio dos ilustres pares à aprovação de tão nobre projeto na área educacional de nosso Estado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Agosto de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual